



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO 42/2022

COMPROMITENTE: **Município de Baependi - Poder Executivo**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, portador do CPF 462.326.996-53

COMPROMISSÁRIO (a): ORSINI & SALOME LTDA, representada por MARCUS VINICIUS ORSINI E SALOMÉ portador do CPF 512.764.616-15

EMBASAMENTO: PROCESSO nº 0116/2022 - Inexigibilidade nº 0005/2022 – **CHAMAMENTO PÚBLICO 0002/2022**, com regência da Lei nº 8.666/93, no que couber, ficam as partes justas e compromissadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente compromisso é o **Credenciamento de hotéis, pousadas e hospedarias para realização de hospedagem de pessoas autorizadas pelo município, que tenham algum vínculo com o mesmos, seja através de prestação de serviços ou atuação em eventos, durante as festividades de aniversário do município**

1.1 - A Administração se reserva ao direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO

2.1 – O fornecimento do objeto obedecerá o direcionamento do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente, que indicará as pessoas a serem hospedadas, respeitando a preferência disposta no item 3.6 do edital.

2.2 – a prestação de serviços será realizada no local apresentado pela licitante.

2.3 – Para cada fornecimento haverá uma “**autorização de fornecimento**”, que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

2.3.1 – Esta “**autorização de fornecimento**” será documento imprescindível para, juntamente com a respectiva nota fiscal, e garantia do recebimento pelos gêneros fornecidos.

2.4 – O fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para cada “**autorização de fornecimento**”, e posteriormente protocolizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O MUNICIPIO pagará ao COMPROMISSÁRIO (a), pelo fornecimento dos gêneros inscritos na tabela anexa a este instrumento, conforme indicar o valor unitário de cada item inscrito.

3.1.1 – O valor deste Compromisso fica estimado em R\$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais)

3.2 – Os pagamentos serão efetivados no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da protocolização da nota fiscal junto à Prefeitura Municipal de Baependi, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante autorização de fornecimento e a respectiva nota fiscal.

3.3 – Serão admitidos reajustes nos itens constantes do termo de referência caso haja alguma situação que se enquadre no disposto na Lei 8.666/93

3.4 – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

4 - O presente compromisso tem o prazo de vigência a contar da sua assinatura até 31/05/2022

4.1 – O prazo deste compromisso poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se de interesse das partes e se não houver disposições específicas em contrário.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá fornecer os gêneros alimentícios constantes da lista anexa a este instrumento, conforme a proposta apresentada, obedecer rigorosamente a “autorização de fornecimento”, a orientação da fiscalização do COMPROMISSO”.

5.2 – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá emitir Nota fiscal correspondente à Autorização de Fornecimento e protocolizar a referida nota, juntamente com as autorizações de fornecimento.

5.3 – Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar o COMPROMISSÁRIO (a) assinar outro termo, pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – o Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente ficará responsável pela entrega das autorizações de fornecimento, pela fiscalização da execução deste Compromisso, pelo recebimento das notas fiscais, conferência e encaminhamento ao Departamento de Compras e Licitações para o devido processamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E DA GARANTIA

7.1 – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) não poderá transferir ou ceder à execução deste Compromisso, salvo de interesse público e da Administração visando o bom e regular fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar, com a devida autorização da Coordenação ou da Nutricionista.

7.2 – Pela natureza do objeto compromissado e suas condições de execução, o (a) COMPROMISSÁRIO (a) não deposita qualquer garantia de execução, apenas e tão somente garante neste ato, cumprir com todas as obrigações assumidas no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1 – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e normas que regem a Administração Pública.

8.2 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO (a) ou a negligência no fornecimento ensejará rescisão deste Compromisso

8.3 – Havendo qualquer motivo para rescisão, e em especial não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar sobre fatos que possam dificultar o fornecimento, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar assinar outro, pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão cobertas pela rubrica
383 3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0012.2.0066 00.01.00 REALIZAÇÃO DE
EVENTOS E FESTAS POPULARES, do orçamento vigente e as correspondentes do exercício
subseqüente no caso de aditamento de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste compromisso, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos na suas Cláusulas.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Baependi, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e compromissadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Prefeitura Municipal de Baependi, 27 de abril de 2022

COMPROMITENTE
Município de Baependi
PREFEITO MUNICIPAL

COMPROMISSÁRIO (a)
ORSINI & SALOME LTDA
Marcus Vinicius Orsini e Salomé

Visto: _____

Testemunhas: _____

RG: _____ RG:- _____



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

DIÁRIAS E VALORES COMPROMISSADOS

Modelo de Proposta de Preços

Nº Item	Descrição	Unid.	Quantidade apresentada	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	HOSPEDAGEM - Serviço de hospedagem individual em quarto com banheiro, TV, café da manhã e estacionamento	DIÁRIA	77	R\$ 90,00	R\$ 6.930,00
Valor total do compromisso					R\$ 6.930,00

- Nesta proposta estão inclusas todas as despesas, inclusive impostos e demais taxas referentes ao serviço
- A diária terá início às 15 horas, com término às 12 horas do dia seguinte
- Ao apresentar esta proposta, declaro que as vagas apresentadas estarão disponíveis à Prefeitura Municipal de Baependi na data de 30/04/2022
- Todos os leitos disponibilizados estarão de acordo com as características presentes no Processo Licitatório 116/2022.

